



Neste artigo, você verá:



- [Relação de Emprego](#)
- [Ônus da Prova na Relação de Emprego](#)
- [Trabalho Autônomo](#)

Relação de Emprego

- **Conceito:** Vínculo jurídico que se estabelece entre empregado e empregador, caracterizado pelos elementos fático-jurídicos da pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação (CLT, art. 3º).
- **Elementos Caracterizadores**
 - **Pessoalidade (Intuitu Personae):** O empregado deve prestar os serviços pessoalmente, não podendo se fazer substituir por terceiro (CLT, art. 2º e 3º).
 - **Não Eventualidade (Habitualidade):** A prestação de serviços não pode ser esporádica, mas sim contínua ou habitual, ainda que não diária.
 - **Onerosidade:** A prestação de serviços é remunerada (CLT, art. 3º).
 - **Subordinação Jurídica:** O empregado se sujeita às ordens e diretrizes do empregador, controlando este a forma e o modo da prestação de serviço. É o elemento mais distintivo da relação de emprego.
 - **Subordinação Objetiva:** Ligada aos fins da atividade econômica do empregador.
 - **Subordinação Estrutural:** Inserção do trabalhador na dinâmica da organização e divisão do trabalho da empresa.
 - **Subordinação Algorítmica:** Controle e direcionamento da prestação de serviços por meio de plataformas digitais e algoritmos.

Ônus da Prova na Relação de Emprego

- **Regra Geral:** O ônus da prova compete à parte que alega (CPC, art. 373, I e II).
- **Inversão do Ônus da Prova (Presunção de Emprego)**
 - **Admissão da Prestação de Serviços:** Uma vez que a empresa admite que houve prestação de serviços, mas nega o vínculo empregatício, alegando, por exemplo, trabalho autônomo ou eventual.
 - **Aplicação:** Nestes casos, inverte-se o ônus da prova, recaindo sobre a reclamada o encargo de comprovar a inexistência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (CLT, art. 818, II; Súmula 212 do TST por analogia).



- **Fundamentação Doutrinária:** O princípio da primazia da realidade sobre a forma é fundamental para a análise do vínculo, buscando-se a verdade real dos fatos que envolvem a prestação de serviços.
- **Jurisprudência:** A decisão do TRT-3 (ROT: 00100364120245030135) exemplifica a aplicação dessa regra, onde a ausência de prova pela reclamada do alegado trabalho autônomo leva ao reconhecimento do vínculo.
- **Consequência da Não Desincumbência do Ônus:** Se a reclamada não conseguir comprovar que a natureza da relação jurídica é diversa da empregatícia, o vínculo de emprego será reconhecido por todo o período de prestação de serviços.

Trabalho Autônomo

- **Conceito:** Prestação de serviços de forma independente, com autonomia na execução e sem subordinação jurídica ao tomador do serviço.
- **Distinção da Relação de Emprego:** Ausência dos elementos da personalidade e, principalmente, da subordinação. O autônomo assume os riscos da sua atividade.
- **Legislação Específica:** Lei nº 13.467/2017 ([Reforma Trabalhista](#)) incluiu o art. 442-B na CLT, que permite a contratação de autônomos sem vínculo empregatício, desde que cumpridas as formalidades legais e não caracterizada a subordinação.